

RESOLUÇÃO Nº 024/2017 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SESCOOP/PA

Aprova o Código de Ética do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará - SESCOOP/PA

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ - SESCOOP/PA**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Unidade Estadual, torna público que o Conselho de Administração em reunião ocorrida em 26/10/2017:

RESOLVEU

Art. 1º - Aprovar o **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL DA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ - SESCOOP/PA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 27 de setembro de 2017.



ERNADES RAIOL DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração do SESCOOP/PA

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL DA DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ -
SESCOOP/PA
(Anexo Único da Resolução 024/2017)**

**CAPÍTULO I
Seção I
INTRODUÇÃO**

Art. 1º - O Código Conduta Ética Profissional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARA, doravante denominado SESCOOP/PA, é constituído por um conjunto de valores e padrões de comportamento baseados em normas legais, éticas, morais, princípios, nos bons costumes, na transparência e é uma declaração formal das expectativas da Instituição, com a função de orientar as ações entre seus diretores, conselheiros, empregados, estagiários e menores aprendizes, e entre esses e os prestadores de serviços diante de diferentes públicos e situações postas.

Art. 2º - Para uma melhor compreensão desse normativo, serão considerados os seguintes conceitos extraídos do Dicionário Aurélio:

- I - Ética:** estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto;
- II - Conduta:** procedimento moral (bom ou mau); comportamento;
- III - Valores:** normas, princípios ou padrões sociais aceitos ou mantidos por indivíduo, classe, sociedade, etc.

Art. 3º - Este Código de Conduta Ética Profissional deve ser observado por todos os diretores, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviços do SESCOOP/PA e partes envolvidas, sendo convergente aos valores do Sistema OCB/PA e princípios universais do cooperativismo, a saber:

- I. Solidariedade:** responsabilidade que todos têm com todos, para fazer a força do conjunto e assegurar o bem-estar de cada um individualmente;

- II. Liberdade:** direito de escolha, de mover-se e de manifestar-se de acordo com sua vontade e consciência, em respeito aos limites estabelecidos coletivamente;
- III. Democracia:** direito de participação, com respeito às decisões majoritárias. Acesso universal, sem discriminação de qualquer espécie;
- IV. Equidade:** igualdade de direitos, julgamento justo e imparcial;
- V. Responsabilidade:** assunção e cumprimento de deveres, em que cada um responde pelos seus atos com retidão moral e respeito às regras de convívio coletivo;
- VI. Honestidade:** verdade por excelência, retidão, probidade, honradez;
- VII. Transparência:** clareza, aquilo que efetivamente é, sem ambiguidade, sem segredo;
- VIII. Responsabilidade socioambiental:** compromisso com o bem-estar das pessoas e com a proteção ao meio ambiente.

Art. 4º - O comportamento ético no âmbito da entidade é o reflexo da conduta de seus profissionais e contribui para o diferencial competitivo. Por isso, todos os diretores, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços deverão cumprir as normas e regras estabelecidas neste Código de Conduta Ética Profissional.

Art. 5º - O descumprimento desse Código ensejará a tomada de providências cabíveis e aplicação de penalidades previstas nesse instrumento.

Art. 6º - É parte integrante deste Código de Conduta Ética, os dispositivos da Lei Anticorrupção (Lei 12.846, de 1/08/2013), e seu Decreto Federal regulamentador (Decreto 8.420, de 18/03/2015), e é dever dos diretores, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviço do SESCOOP/PA e demais partes envolvidas, observarem o disposto nessas legislações e alterações.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS ÉTICOS

Art. 7º - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a transparência e a consciência dos princípios éticos e morais são prioridades maiores que devem nortear a conduta dos diretores, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/PA no exercício de suas funções. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da dignidade dos relevantes serviços - de importância pública - prestados.

Art. 8º - Os diretores, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/PA jamais poderão desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas, principalmente, entre o honesto e o desonesto (princípios da moralidade e probidade).

Art. 9 - O trabalho desenvolvido pelos diretores, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/PA, perante a comunidade, deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art. 10 - A função, de importância pública, exercida pelos diretores, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/PA deve ser tida como exercício profissional e, portanto, integra-se na vida particular de cada um. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida profissional, notadamente no âmbito do SESCOOP/PA.

Art. 11 – Os diretores, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/PA não poderão omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou do SESCOOP/PA, exceto os casos de assunto sigiloso, que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas e demais vedações do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 12 - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal qualquer pessoa significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio do SESCOOP/PA, cooperativas, deteriorando-o, por descuido ou má-vontade, não constitui apenas dano material ao equipamento e às instalações, mas ofensa a todos aqueles que, de alguma forma, contribuem para a existência da entidade, verdadeira ofensa à coletividade.

Art. 13 – Os diretores, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/PA devem se atentar aos valores e padrões de comportamento baseados em normas legais, éticas, morais, nos bons costumes, na transparência e às ordens legais de seus superiores, com zelo por seu cumprimento, de modo a não praticar conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho das atividades. Entretanto, ordens manifestamente ilegais, advindas dos superiores hierárquicos, não deverão ser cumpridas e, inclusive, deverão ser comunicadas à autoridade de nível superior, para adoção das devidas providências.

Art. 14 – Os diretores, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/PA deverão trabalhar em plena harmonia com a estrutura organizacional, com respeito aos seus colegas e a cada concidadão, assim como colaborar e de todos receber colaboração, pois sua atividade é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da filosofia cooperativista.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Deveres

Com o ambiente interno:

Art. 15 - De forma a facilitar os relacionamentos, a convivência em comunidade, e elevar o nível de confiança, são esperados os seguintes comportamentos por parte

dos diretores, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviços:

- I.** Desempenhar tempestivamente, as atribuições do cargo/função que ocupe/exerça, tanto quanto possível, com critério, segurança, qualidade e rapidez, assim como com honestidade e integridade;
- II.** Ser probo, reto, leal e justo demonstrar toda a integridade do seu caráter e escolher, sempre que estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum, notadamente no que se refere à persecução da satisfação do interesse da Entidade, tal como contemplado no artigo 8º da Medida Provisória nº 2.168-40/2001;
- III.** Estabelecer relacionamento cortês e respeitoso com colegas, pares e superiores, mostrar-se disponível e atencioso;
- IV.** Praticar o trabalho em equipe e cooperação, com respeito à individualidade e à privacidade;
- V.** Evitar qualquer conduta ou comentário que torne o ambiente hostil, intimidador ou ofensivo;
- VI.** Pautar o trabalho em princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços de incumbência da Instituição;
- VII.** Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos que, de alguma forma, mantenham vínculo com a Instituição, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, crenças, orientação sexual, deficiência, convicções políticas e posição social;
- VIII.** Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda a entidade;
- IX.** Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;
- X.** Ser assíduo e frequente ao serviço, e evitar que atividades particulares interfiram no tempo de trabalho, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado e reflete negativamente em toda a entidade;
- XI.** Atuar em defesa dos interesses da Instituição e comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse institucional além

de evitar situações em que possa haver conflito de interesses pessoais com os da Instituição;

- XII.** Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, orientado pelos métodos mais adequados a sua organização e distribuição;
- XIII.** Utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento, bem como participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, com o escopo de realizar o bem comum;
- XIV.** Fazer uso parcimonioso dos equipamentos e serviços colocados à disposição, tais como automóveis, equipamentos de informática, telefones (fixo e celulares), mídias sociais, dentre outros;
- XV.** Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XVI.** Manter-se atualizado com as normas e a legislação pertinentes à atividade que realiza; executar o trabalho em obediência às leis vigentes, em especial aquelas que dizem respeito à atuação do SESCOOP/PA, assim como respeitar e aplicar as normas e políticas internas;
- XVII.** Abster-se, de forma absoluta, de exercer suas funções com finalidade estranha ao interesse da Instituição e de seu público-alvo, ainda que observe as formalidades legais e não cometa qualquer violação expressa à lei;
- XVIII.** Zelar pelo uso, manutenção e preservação do patrimônio institucional, qualquer que seja ele;
- XIX.** Adotar uma postura de corresponsabilidade na busca de superação de desafios e alcance de resultados institucionais.

Com o ambiente externo:

Art. 16 - Além dos comportamentos previstos no artigo 17, no que couber, são esperados também os seguintes na relação com o público externo:

- I.** Atender com cortesia, agilidade e profissionalismo ao público externo;
- II.** Primar pela entrega de serviços aos clientes com elevado padrão de qualidade;
- III.** Pautar o relacionamento com os clientes no compromisso de satisfação, em convergência aos planos, políticas, diretrizes e normas institucionais;
- IV.** Evitar a realização de negócios com clientes e fornecedores com os quais tenha interesses ou participação direta ou indireta nos negócios, assim como com

aqueles de reputação duvidosa ou que desrespeitem a legislação vigente e suas obrigações;

- V. Estabelecer relações com clientes, fornecedores e parceiros com base em critérios técnicos, profissionais, éticos e em atendimento às necessidades institucionais;
- VI. Não aceitar vantagens, benefícios ou favores oferecidos por pessoas ou empresas que mantêm contato com o SESCOOP/PA.

Com o uso das informações, dos meios de Informática e da Comunicação:

Art. 17 - O SESCOOP/PA zela pela boa comunicação e segurança das suas informações, assim como por sua imagem e credibilidade perante o público interno e externo. Para tanto, são esperados os seguintes comportamentos dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços:

- I. Prestar orientações e informações claras, confiáveis, transparentes e tempestivas quando necessário;
- II. Comunicar-se de forma respeitosa e oportuna;
- III. Tratar com o devido sigilo as informações as quais venha a ter acesso em razão do seu cargo/função, quaisquer que sejam elas;
- IV. Ser cuidadoso ao fazer comentários sobre as atividades da Instituição, especialmente em lugares públicos;
- V. Manifestar-se em nome da Instituição sobre fatos relevantes, somente quando autorizado ou habilitado para tal, ou direcionar o assunto para pessoas autorizadas, e ter sempre como referência a Gerência de Comunicação;
- VI. Contribuir para a construção e preservação da reputação e imagem positiva do SESCOOP/PA;
- VII. Usar o nome do SESCOOP/PA, suas marcas e símbolos em publicidade ou para outros fins somente se autorizado e de acordo com a Política de Propriedade Intelectual instituída;
- VIII. Não usar, para fins particulares, ou repassar a terceiros tecnologias, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da entidade ou por ela desenvolvidas ou obtidas;

- IX.** Realizar palestras, apresentações, publicações, comentários e qualquer outra forma de comunicação com o público externo em que demonstre informações, nome e imagem institucional somente se autorizado;
- X.** Desenvolver e publicar trabalhos acadêmicos ou fornecer material e informação a terceiros com essa finalidade somente mediante autorização prévia;
- XI.** Utilizar os meios de comunicação institucionais, quaisquer que sejam eles, somente para assuntos relacionados ao trabalho, com zelo pela segurança da informação;
- XII.** Não produzir ou disseminar, por qualquer meio, mensagens que tratem de conteúdos ilegais, pornográficos ou de cunho discriminatório;
- XIII.** Seguir a Política de Segurança da Informação, o Manual de Conduta das Mídias Digitais e demais normas e orientações que visem à preservação da segurança da informação.

Parágrafo Único - São parte integrante desse normativo os instrumentos jurídicos relativos à Política de Propriedade Intelectual, à Política de Segurança da Informação, ao uso da Biblioteca, e ao Manual de Conduta das Mídias Digitais, em sua integralidade, e todas as orientações devem ser observadas e aplicadas.

Da Instituição para com os empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços:

Art. 18 - São deveres especiais da Instituição para com os empregados, estagiários e menores aprendizes, e, no que couber, aos prestadores de serviços, por meio de seus gestores:

- I.** Assegurar tratamento respeitoso, igualitário, transparente e digno aos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços;
- II.** Não tolerar ou praticar atitudes que configurem qualquer tipo de assédio no ambiente de trabalho;
- III.** Respeitar a legislação vigente, em especial no que diz respeito às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV.** Praticar política de remuneração justa e compatível com o mercado de trabalho;

- V. Estimular e apoiar o desenvolvimento contínuo dos empregados, estagiários e menores aprendizes, assim como o crescimento profissional pautado na meritocracia;
- VI. Desenvolver e estimular iniciativas que valorizem a prática da cooperação e solidariedade no ambiente de trabalho;
- VII. Favorecer a criação de um ambiente de trabalho saudável e valorizar o equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
- VIII. Estimular práticas que visem à sustentabilidade – econômica, social e ambiental;
- IX. Apoiar e estimular iniciativas de voluntariado.

Seção II

Das Vedações

Art. 19 - É expressamente proibido aos diretores, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços os seguintes comportamentos:

- I. O uso do cargo/função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II. Prejudicar deliberadamente a reputação de clientes, empregados ou de cidadãos terceiros que deles dependam;
- III. Oferecer tratamento preferencial a quem quer que seja, assim como agir ou permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público e com os colegas de trabalho;
- IV. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento das suas atribuições ou para influenciar outro empregado ou colaborador para o mesmo fim;
- V. Alterar ou deturpar o teor de documentos que venha a elaborar e/ou encaminhar para providências;
- VI. Iludir, tentar iludir ou destratar qualquer pessoa que necessite do atendimento da Instituição;

- VII.** Desviar empregado ou colaborador para atendimento a interesse particular ou utilizar quaisquer recursos tecnológico, físico ou financeiro da Instituição para fins particulares;
- VIII.** Retirar das dependências da entidade, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao seu patrimônio;
- IX.** Consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou apresentar-se ao serviço sob efeito delas;
- X.** Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

- XI.** Manter sob sua chefia imediata em cargo ou função de confiança ou regimental, cônjuge, companheiro (a) ou qualquer parente até o segundo grau em linha reta ou colateral;
- XII.** Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética ou ao Código de Ética de sua profissão. Ressalta-se que quaisquer dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços que exerçam profissões regulamentadas e fiscalizadas pelos respectivos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas também deverão observar os seus respectivos estatutos de ética/moral e/ou disciplina;

CAPÍTULO III

Seção I

Das penalidades

Art. 20 - O descumprimento dos preceitos deste Código constitui infração ética e de conduta profissional, e ensejará aos infratores a aplicação das penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a gravidade do fato e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, nesta ordem:

- I.** Advertência, verbal ou escrita;
- II.** Suspensão;
- III.** Demissão, com ou sem justa causa;

IV. Processo Ético junto a OCB/PA, no caso de conselheiros e presidente.

Art. 21 - No momento da aplicação da penalidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. Atualidade: a punição em razão da violação deste Código deve ser imediata, salvo se for necessário um período maior de tempo para a apuração dos fatos;
- II. Unicidade: somente uma punição deverá ser aplicada ao mesmo ato faltoso;
- III. Proporcionalidade: deve haver uma dosagem entre o ato faltoso e a punição aplicada. Também deve-se levar em conta o caráter de reincidência ou não.

Art. 22 - A aplicação de qualquer uma das penalidades descritas acima deve ser realizada de forma pessoal e reservada, por intermédio da Gerência da Área em que o infrator estiver lotado.

Art. 23 - Qualquer que seja a penalidade aplicada, não eximirá o diretor, conselheiro, empregado, estagiário, menor aprendiz e prestador de serviços da responsabilidade civil ou penal pelo ato praticado se for o caso.

Art. 24 - Os registros das penalidades de advertência e suspensão serão arquivados na pasta funcional e serão considerados na ocasião da movimentação na carreira do empregado.

Art. 25 - Se o empregado se recusar a receber a penalidade sem justo motivo, serão convocadas duas testemunhas que, após leitura do teor, assinarão o documento.

Art. 26 - No caso de infrações cometidas por prestadores de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato de prestação de serviços.

Art. 27 - O empregado que receber alguma penalidade terá o direito de defesa, que deve ser encaminhada formalmente, com as devidas justificativas e evidências, em

até 5 (cinco) dias úteis à Gerência de Pessoas, que fará a análise junto à Comissão Permanente de Ética e Conduta e dará o retorno ao empregado em caráter definitivo.

Art. 28 - O presidente ou conselheiro infrator terá encaminhado a apuração dos fatos para a OCB/PA para providencias de apuração de processo ético.

Seção II

Da Comissão Permanente de Ética e Conduta

Art. 29 - Será criada uma Comissão Permanente de Ética e Conduta, com a finalidade de analisar os casos que não estejam em concordância com este Código e de decidir sobre a penalidade a ser aplicada, em observância ao disposto no artigo 20.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Permanente de Ética editar orientações internas para normatizar casos não abrangidos neste normativo, as quais constituirão fontes subsidiárias de solução de questões ético-disciplinares similares.

Art. 30 - A Comissão Permanente de Ética será composta por 03 (três) membros titulares ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Superintendente;
- II. Gerente de Operações;
- III. Gerente de Desenvolvimento de Cooperativas.

Art. 31 - Eventualmente, outros empregados poderão ser convidados a integrar a Comissão de Ética e Conduta com a finalidade de contribuir com a elucidação dos fatos.

Art. 32 - Após a definição da penalidade a ser aplicada, se for o caso, caberá à Gerência de Pessoas, juntamente com o respectivo gestor da área envolvida, executá-la, em observância ao disposto nos artigos anteriores.

Capítulo IV

Seção I

Considerações Finais

Art. 33 - Os temas abordados neste Código de Conduta Ética Profissional permitem avaliar grande parte das situações, porém não englobam necessariamente todas as ocorrências possíveis. Em caso de dúvidas, os envolvidos deverão procurar seu superior imediato e/ou a Comissão Permanente de Ética, para dirimi-las.

Art. 34 - É obrigatório o conhecimento integral deste Código de Conduta Ética Profissional por todos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/PA.

Art. 35 - Todos diretores, conselheiros, empregados, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviços do SESCOOP/PA e demais partes interessadas devem disseminar o conhecimento deste Código de Conduta Ética Profissional e estimular o seu integral cumprimento.

Art. 36 - Caberá à Gerência de Operações a gestão e o acompanhamento deste Código de Conduta Ética.